

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 140 Horário 15:26

Projeto de Lei Nº 83

Data: 15/12/2023

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Andréia Klein

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

18/12/2023

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações

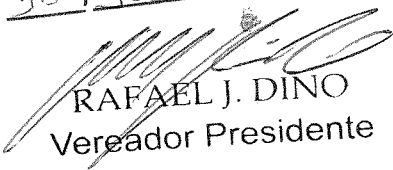


Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

18/12/2023

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 083, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira destinados ao custeio, reformas, manutenção e infraestrutura de comunidades do interior do Município de Aratiba, conforme segue:

1. Comunidade Rio Anta, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
2. União Social e Cultural de Aratiba – USCA no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
3. Comunidade Primeiro de Junho no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
4. Comunidade de Barra do Enjeitado no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
5. Sociedade S.E.R Sarandiense no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
6. Comunidade evangélica Sarandi no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
7. Comunidade de Linha Gruta no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
8. Esporte Clube Juventude de Dourado no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
9. Comunidade de Linha Auxiliadora no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
10. Comunidade de Lajeado Ouro no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
11. Comunidade de Linha Liso no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
12. Comunidade de Linha Cobra no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
13. Comunidade de Linha Tamanduazinho no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
14. Sociedade Esportiva S.E.C Progresso de Sede Dourado no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
15. Comunidade de Pinga Alta no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

16. Comunidade de Pinga Baixa no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
17. Associação Esporte Clube União de Monte Belo no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
18. Esporte Clube Juventude da Gruta no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ART. 2º** A transferência dos valores e/ou bens e materiais a serem repassados às entidades beneficiadas por meio desta lei, somente será realizada mediante prévia apresentação de plano de aplicação dos recursos (plano de trabalho detalhado, projetos, memoriais).

**Parágrafo único.** Quando se tratar de transferência de valores, o repasse será realizado em parcela única, a ser depositada em conta corrente aberta para esta finalidade, indicada pelas entidades beneficiárias, e quando se tratar de transferência/doação de bens e materiais, o repasse será realizado após assinatura de Termo de doação firmado entre o Município e a entidade beneficiária.

**ART. 3º** Os beneficiários dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverão apresentar ao Município de Aratiba prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após a data do repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos e/ou bens e materiais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.

**ART. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária de crédito especial conforme segue:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.5050.2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A COMUNIDADES E ENTIDADES
44504100	Contribuições

**ART. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

**GILBERTO LUIZ** Assinado de forma digital  
por GILBERTO LUIZ  
**HENDGES:0086** HENDGES:00861979087  
**1979087** Dados: 2023.12.15  
15:15:15 -03'00'  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para as comunidades, constituídas e atuantes do Município de Aratiba, que ainda não foram contempladas com referido benefício, sendo nesta oportunidade: Comunidade Rio Anta, União Social e Cultural de Aratiba – USCA, Comunidade Primeiro de Junho, Comunidade de Barra do Enjeitado, Sociedade S.E.R Sarandiense, Comunidade Evangélica Sarandi, Comunidade de Linha Gruta, Esporte Clube Juventude de Dourado, Comunidade de Linha Auxiliadora, Comunidade de Lajeado Ouro, Comunidade de Linha Liso, Comunidade de Linha Cobra, Comunidade de Linha Tamanduazinho, Sociedade Esportiva S.E.C Progresso de Sede Dourado, Comunidade de Pinga Alta, Comunidade de Pinga Baixa, Associação Esporte Clube União de Monte Belo, Esporte Clube Juventude da Gruta.

Também é objetivo da administração municipal estimular e ajudar a manterem-se ativas estas comunidades e entidades formadas e dirigidas pelos cidadãos locais.

Somos sabedores da importante função e nobre finalidade social, comunitária e cultural que as entidades beneficiadas possuem, razão pela qual a aplicação de recursos públicos se faz necessária.

Importante salientar, que os recursos para tal repasse são originados do duodécimo do Poder Legislativo, que, por suas lideranças, aprovou o repasse abrindo mão de valores que constitucionalmente lhes pertencem, colaborando assim, sobremaneira, para que tais entidades e seus componentes sejam justamente beneficiados.

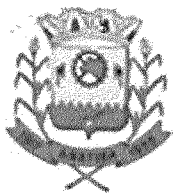
Diante da importância do projeto, contamos com a votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, 15 dias do mês de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ  
HENDGES:0086  
1979087

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2023.12.15  
15:15:40 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/2023 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA  
E/OU BENS E MATERIAIS PARA DIVERSAS  
COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira e/ou bens e materiais para diversas comunidades do município de Aratiba.

De se ressaltar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-que os valores e/ou bens materiais a serem repassados às entidades, somente serão pagos mediante apresentação prévia de plano de aplicação dos recursos (plano de trabalho detalhado, projetos, memoriais), e em se tratando de valores, em parcela única a ser depositada em conta corrente específica para a finalidade a ser indicada pelas entidades beneficiárias;

-que as entidades deverão efetuar prestação de contas até 120 (cento e vinte) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos;

-que é objetivo da administração municipal estimular e ajudar a manterem-se ativas estas comunidades e entidades formadas e dirigidas pelos cidadãos locais;

-que as entidades beneficiadas possuem importante finalidade social, comunitária e cultural;

-ainda, que os recursos para tal repasse são originados do duodécimo do Poder Legislativo, que, por suas lideranças, aprovou o repasse abrindo mão de valores que constitucionalmente lhes pertencem.

Por fim, entendemos que no caso das subvenções sociais e auxílio financeiro, não se enquadra no conceito de distribuição gratuita, tendo em vista que há uma contrapartida das entidades beneficiadas, pois tais recursos serão empregados na manutenção dos serviços das comunidades/entidades (serviços sociais, comunitários e culturais). A finalidade do repasse dos recursos **não tem cunho assistencialista**.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E/OU BENS E MATERIAIS PARA DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de dezembro de 2023.

Vereador Marco Antônio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte